



DECRETO Nº 6.386, DE 18 DE JULHO DE 2005.

APROVA LOTEAMENTO RESIDENCIAL DE PROPRIEDADE DE JOÃO DICK IMÓVEIS LTDA., DENOMINADO "LOTEAMENTO RESIDENCIAL COSTA LESTE 01".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e, em atendimento ao disposto no artigo 29 da Lei Municipal nº 1659, de 14 de dezembro de 1977,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Loteamento Residencial, com as seguintes características:

**I - IDENTIFICAÇÃO:**

- 1- Nome do Proprietário: João Dick Imóveis Ltda.
- 2 - Localização: Residencial Costa Leste 01
- 3 - Município: Santa Cruz do Sul
- 4 - Nome do Projetista: Téc. em agrimensura Cícero Pimentel Corrêa
- 5 - CREA: 110.212

**II - PROJETO URBANÍSTICO:**

- |                           |                          |
|---------------------------|--------------------------|
| - Área a lotear:          | 17.088,86 m <sup>2</sup> |
| - Área do sistema viário: | 1.932,64 m <sup>2</sup>  |
| - Área em lotes:          | 15.156,22 m <sup>2</sup> |
| - Número de lotes:        | 15 unidades              |

**III - TRATAMENTO DE ESGOTOS:**

O tratamento será através de fossa séptica individual, dimensionada de acordo com a NBR - 7229/93, seguida de filtro anaeróbico de leito fixo e fluxo ascendente, dimensionado de acordo com a NBR - 13.969/97.

**IV - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA:**

Serão executadas pelo proprietário, as seguintes obras de infraestrutura:

- 1 - Demarcação de quadras, lotes e demais áreas.
- 2 - Abertura e pavimentação das vias de comunicação, com medidas lineares e angulares em conformidade com o projeto urbanístico aprovado.
- 3 - Execução do sistema de abastecimento público de água, da rede de eletrificação e da rede de esgoto pluvial em estrita conformidade com os projetos e memoriais aprovados pela CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento), A.E.S. Sul e Município.





5 - A execução das obras de infra-estrutura somente poderão ser executadas após o cumprimento da legislação pertinente.

**V - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO**

O prazo para execução e implantação do loteamento será de no máximo 2 (dois) anos, a contar desta data.

**VII - OBSERVAÇÕES**

1 - O suprimento público de água será feito pela CORSAN, conforme projeto aprovado de acordo com as Normas Técnicas e Decreto 37.312, de 20 de março de 1997.

2 - O suprimento público de energia elétrica será feito pela AES Sul.

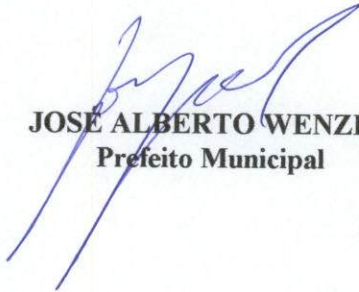
3 - Deverá ser observado as condições e restrições estabelecidas na L.I. Nº 017/2005-DEMA.

4 - O loteamento só poderá ser ocupado quando estiver totalmente abastecido de água, luz e todas as obras de infra-estrutura executadas (conforme as leis nº3.461 de 25/11/1999 e 3.588 de 16/06/2000).

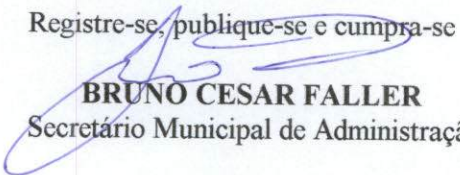
5 - No ato do registro do loteamento perante o Cartório de Registro de Imóveis, o Loteador deverá requerer a abertura de matrículas individualizadas das áreas que passam a integrar o domínio do Município, constantes do projeto, destinados a praças, área verde.

**ARTIGO 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul, 18 de julho de 2005.

  
**JOSE ALBERTO WENZEL**  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

  
**BRUNO CESAR FALLER**  
Secretário Municipal de Administração